PARECER ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de valor
Contrato n° 250/2022 – Tomada de Preço n° 0007/2022
Contratada: Renovar Empreendimentos e Construção Ltda.
Objeto: Reforma e ampliação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Versa o presente parecer acerca de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 250/2022, firmado em 16/11/2022 com a empresa Renovar Empreendimentos e Construção Ltda.

O Secretario responsável justifica a necessidade do aditivo contratual em virtude da quantidade contratada ser inferior à do projeto.

Quanto ao acréscimo do valor do objeto, este corresponde a um percentual de 33.86 % (trinta e três ponto, oitenta e seis por cento), o que representa o total de R$ 128.303,71 (cento e vinte e oito mil, trezentos e três reais e setenta e um centavos).

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de serviços, vejamos:

> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> **I** - unilateralmente pela Administração:
> **a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
> **b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no § 1º do mesmo dispositivo legal:

> **§ 1o** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos orçamentos e os certificados de regularidade com o INSS, FGTS, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23 **GESTÃO 2021-2024**

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, a, b e § 1° da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São João do Paraiso/MA 13 de abril de 2023.

Rawlison Lopes Bezerra de Sá
Procurador Municipal Adjunto
OAB/MA 14578